

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE Resolução nº 10/2016 – Pág. 1 de 06

RESOLUÇÃO nº 10 DE 28 DE ABRIL DE 2016

Aprova a Regulamentação do Programa Apoio Pedagógico.

A Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.002433/2016-23,

CONSIDERANDO ainda, o que foi deliberado na reunião do dia 28 de abril de 2016, constante da ata nº 11/2016 deste Conselho

RESOLVE

APROVAR a Regulamentação do Programa Apoio Pedagógico, como segue:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa Apoio Pedagógico tem por objetivo garantir a permanência dos alunos de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, através de custeio de parte de suas despesas relativas à aquisição de materiais didáticos de todo tipo.

CAPÍTULO II DO BENEFÍCIO

- **Art. 2º** O benefício terá valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, depositados em conta corrente do aluno beneficiário.
- **Art. 3º** A duração do benefício será a mesma duração do período letivo da UFPel.
- **Parágrafo único.** O Programa Apoio Pedagógico estará condicionado à disponibilidade de recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

Resolução nº 10/2016 - Pág. 2 de 06

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

- **Art. 4º** O aluno de graduação da UFPel poderá habilitar-se ao Programa Apoio Pedagógico, desde que cumpra as seguintes condições:
 - I- Estar regularmente matriculado;
- II Cumprir as etapas e obedecer aos prazos divulgados no Edital de Circulação Interna da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.
- III -Não ser diplomado em qualquer outro curso de graduação, exceto quando se faça necessária à complementação em nível de graduação.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO

- **Art. 5º** A seleção de estudantes candidatos ao Programa Apoio Pedagógico acontecerá no início de cada período letivo.
- Art. 6º O período de inscrições para o benefício será divulgado através de Edital de Circulação Interna da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, no endereço eletrônico www.ufpel.edu.br e www.ufpel.edu.br/prae, nos primeiros 10 (dez) dias do início de cada semestre letivo, conforme o Calendário Acadêmico oficial da Instituição, contendo prazo e local das inscrições, documentos exigidos e informações sobre o processo de seleção.
- **Art.7º** A concessão do Programa Apoio Pedagógico será efetuada pela equipe técnica da Coordenadoria de Integração Estudantil mediante avaliação socioeconômica, observados os seguintes critérios:
 - I Situação de moradia;
 - II Situação de trabalho;
 - III Grupo familiar;
 - IV Despesas familiares;
 - V Renda per capita;
 - VI -Bens móveis e imóveis da família;
 - VII -Escolaridade dos membros da família;
 - VIII -Enfermidade grave.

Parágrafo Único- O limite de renda *per capita* familiar para habilitar-se ao benefício é de 1,5 salários mínimos, como determina o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Art.8º A divulgação dos resultados com os beneficiados será feita por número de matrícula no site http://www.ufpel.edu.br/prae/ e na Coordenadoria de Integração Estudantil, conforme data estipulada no edital de circulação interna.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE Resolução nº 10/2016 – Pág. 3 de 06

Parágrafo Único. Do resultado, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da divulgação a ser encaminhado à Coordenadoria de Integração Estudantil, sendo julgado pela Comissão de Assistência e Relações Estudantis (CARE).

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO

Art.9º A duração do benefício corresponde à duração mínima do Curso de Graduação.

Parágrafo Único. A duração do benefício poderá ser prorrogada pelo período de até 02 (dois) semestres, mediante justificativa do aluno a ser analisada pela Comissão de Assistência e Relações Estudantis (CARE).

- **Art.10.** O aluno que já tiver cursado algum período, quando do ingresso no Programa, terá este período computado para fins de prazo máximo permitido.
- **Art.11.** O período que o aluno estiver afastado do Programa por falta de aproveitamento acadêmico, será computado na duração do benefício.
- **Art.12.** Ocorrendo troca de Curso, o aluno deverá sempre informar à Coordenadoria de Integração estudantil. Nesse caso, será considerado o número de semestres do novo Curso, descontado o período de utilização do benefício referente ao curso anterior.

Parágrafo Único. Será permitida, para fins de manutenção do benefício, apenas 01 (uma) troca de curso.

Art.13. O aluno terá o benefício automaticamente cancelado após a colação de grau.

CAPÍTULO VI DA PERMANÊNCIA

Art. 14. O aluno deverá estar matriculado em todas as disciplinas oferecidas no semestre/ano pelo Curso e ter frequência mínima exigida pela lei.

Parágrafo único. O aluno que não preencher o requisito exigido neste Artigo, deverá se justificar, por escrito, junto à Coordenadoria de Integração Estudantil, estando sujeito a suspensão do benefício, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa a ser analisado pela CARE.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE Resolução nº 10/2016 – Pág. 4 de 06

Art.15. O aluno deverá ter ao final de cada semestre/ano um aproveitamento de, no mínimo 70% (setenta por cento) de aprovação nas disciplinas matriculadas no

período.

§1º O aluno sem o aproveitamento exigido neste artigo terá suspenso o benefício, podendo reingressar no próximo período desde que, através de requerimento a Coordenadoria de Integração Estudantil, comprove a recuperação do rendimento previsto.

§2º O aluno que realizar o trancamento de alguma disciplina, deverá notificar por escrito a Coordenadoria de Integração Estudantil, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de ser computado o número total de disciplinas matriculadas, no momento da avaliação do aproveitamento acadêmico.

- **Art. 16.** O aluno deverá submeter-se a reavaliação da sua situação socioeconômica a cada 02 (dois) anos, conforme calendário de reavaliações disponibilizado pela Coordenadoria de Integração Estudantil.
- **§1º** Do resultado, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da divulgação, encaminhado0 à Coordenadoria de Integração Estudantil, a ser analisado pela CARE.
- §2º O aluno que não submeter-se ao que consta neste artigo terá o benefício cancelado, podendo fazer nova inscrição, obedecendo ao interstício de 01(um) semestre.
- **Art. 17.** A Coordenadoria de Integração Estudantil, identificando qualquer modificação da situação socioeconômica do aluno, o informará e reavaliará a concessão do benefício. O resultado desta análise será informado diretamente ao aluno ou mediante correspondência, com aviso de recebimento, para o endereço constante do banco de dados da Coordenadoria de Integração Estudantil.

Parágrafo único. Do resultado, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhado à Coordenadoria de Integração Estudantil, a ser analisado pela CARE.

CAPÍTULO VII DO AFASTAMENTO

Art.18. O aluno que, comprovadamente, necessitar afastamento do Programa (por motivo de força maior, estágio curricular, trancamento de matrícula, mobilidade acadêmica nacional ou internacional, ou abandono de disciplinas), deverá informar a Coordenadoria de Integração Estudantil, para o devido registro, no sentido de assegurar o reingresso no Programa.

Parágrafo único. A não comunicação do exposto no caput do artigo implicará na perda do benefício e devolução do benefício indevido, além da impossibilidade de reingresso nos programas, assegurado o contraditório e a ampla defesa a ser analisado pela CARE.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

Resolução nº 10/2016 - Pág. 5 de 06

CAPÍTULO VIII DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

- Art. 19. A suspensão do Programa Apoio Pedagógico ocorrerá quando o aluno não cumprir as exigências estabelecidas no Art. 10 e Art. 11 deste regulamento.
 - **Art. 20.** O cancelamento do Programa Apoio Pedagógico ocorrerá quando:
 - I Houver o óbito do aluno beneficiado:
 - II O aluno concluir o curso;
- III O aluno abandonar o curso, trancar ou cancelar a matrícula por qualquer motivo:
- IV-Forem constatadas inveracidades e/ou omissão de informações. independente da época da constatação.

CAPÍTULO **IX** DO REINGRESSO

Art. 21. Poderá reingressar no Programa o aluno que reverter as situações previstas no artigo 16, encaminhando solicitação à Coordenadoria de Integração Estudantil.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art.22. A cada concessão, a Coordenadoria de Integração Estudantil, realizará reunião com os beneficiados sendo obrigatória a participação do aluno para o recebimento e conhecimento das Normas e informações sobre o Programa.
 - § 1º A não participação do aluno implicará no cancelamento do seu processo.
- § 2º O aluno menor de 18 anos deverá entregar na Coordenadoria de Integração Estudantil, no prazo de 30 dias a contar da realização da reunião, documentação assinada pelo responsável legal de que teve ciência das normas e informações dos Programas e autoriza sua permanência nos benefícios.
- Art. 23. Todas as divulgações referentes aos Programas serão realizadas no site http://www.ufpel.edu.br/prae/ e na Coordenadoria de Integração Estudantil, sempre pelo número de matrícula que vincula o aluno ao Programa.
- Art. 24. É de inteira responsabilidade do aluno, conhecer sua situação acadêmica, mantendo-se informado sobre o calendário dos Programas da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

Resolução nº 10/2016 - Pág. 6 de 06

- **Art. 25.** O aluno deverá manter atualizado seu endereço e telefone na Coordenadoria de Integração Estudantil para o recebimento de avisos/notificações, sendo que a UFPel considerará avisado/notificado o aluno com a postagem da correspondência, na modalidade aviso de recebimento, começando a contagem do prazo a partir do recebimento pela UFPel do "aviso de recebimento" dos correios, independentemente do sucesso ou frustração da localização efetiva do aluno.
- **Art. 26.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Assuntos e Relações Estudantis (CARE).

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 28 dias do mês de abril de 2016

Prof. ^a Dr. ^a Denise Petrucci Gigante Presidente do COCEPE

